

QUADRO GERAL DOS CREDORES LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA – EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – EM LIQUIDAÇÃO

Visando o cumprimento do que determina a **LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**, em especial no artigo 214: *Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias*". Cabe ainda a observância dos ditames do Código Civil artigos 1.102 a 1.112, Código de Processo Civil e também o Art.7º da LRFE e ainda na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a **COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – “EM LIQUIDAÇÃO”**, na pessoa da advogada OAB/SP nº 138.245, Fernanda Bonalda Lourenço, doravante nomeada Liquidante pela Assembléia Geral de Acionistas, por meio do Conselho Administrativo, vem apresentar o **Quadro Geral de Credores**. Todas as informações lançadas aqui estão fundamentadas nos documentos comerciais e fiscais apresentados pelas devedoras e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência. Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta na sede da empresa, cujo endereço está indicado ao lado, e também publicado no website: <http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-Tróleibus.html>.

COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – “EM LIQUIDAÇÃO”

Av. Bento de Abreu, 1172 – Cep 14802-396 –

Araraquara – SP.

Fone 16 3303-7367 – Fax 16 3303-7361

liquidação@ctaonline.com.br

<http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-troleibus.html>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A Liquidante, no limite das suas atribuições e funções, por meio das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos documentos arrecadados junto ao setor financeiro e contábil da liquidanda, vem por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES-QGC: Companhia Tróleibus Araraquara – Em Liquidação.**

Cabe ainda informar que a presente empresa em liquidação trata-se de economia mista, a qual prestava serviços públicos (transporte) e ainda, em decorrência da sua extinção por Lei Municipal, o ente federativo que a instituiu, o Município de Araraquara, arcará com a totalidade dos débitos remanescentes, não alcançados pelos bens imóveis arrecadados e disponibilizados. <http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-Tróleibus.html>

2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO.

O Edital publicado para a convocação quanto a necessidade da realização do credenciamento de credores e para a habilitação de créditos, foi publicado em **17/12/2020**, no Diário Oficial e nos jornais locais. Sendo que Posteriormente, 27/09/2021 foi publicado o QGC-Provisório. E na data de 30 de junho publicado o QGC – Consolidado.

A partir da publicação do Edital (17/12/2020), era previsto a publicação do quadro de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do prazo final para recursos e respostas. Acontece que esse prazo para a a publicação do QGC, como previsto no edital, foi prorrogado, assim como o próprio edital, em virtude do estado pandêmico nacional e mundial e ainda em decorrências dos vários períodos de lockdown e também em decorrência, em alguns momentos, afastamento de funcionários por contaminação pelo

Covid-19.

Durante o prazo hábil, supra referenciado, foram recebidas por esta liquidante, manifestações de alguns credores sinalizando a habilitação de crédito, as quais serão indicadas em item posterior da presente lista. Salientando que estes foram exclusivamente de credores, partes em processos judiciais. Nenhum credor quirografário habilitou-se, salvo uma autarquia pública (subquirografário), no período em que o edital estava com prazos abertos, e sequer houve pedidos em momentos posteriores - retardários.

Após publicado o quadro de credores provisório em 27 de setembro de 2021, não houve impugnações, mas ocorreu observações realizadas pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento para efetuação de levantamento dos créditos e débitos da liquidanda. A qual foi devidamente respondida e esclarecida. Não houve acréscimos de dívidas, apenas realocações, explico: ações de conhecimento passaram a ser ações de execuções, débitos tributários não ajuizados agora ajuizados, débitos fazendários que agora são débitos da PGFN, além de atualizações.

3. DA LISTA APRESENTADA PELA LIQUIDANDA.

Autorizada a liquidação, a liquidante foi nomeada, e se comprometeu em realizar todos os atos necessários para a efetivação da liquidação (*resolução nº1 de 29 de outubro de 2019*). O referido documento está disponível para consulta no nosso website: *liquidação/resoluções e portarias*.

Nesse sentido, após a arrecadação dos livros financeiros e contábeis, verificação da situação jurídico processual da

liquidanda e, por fim, com a publicação do Edital com a finalidade das realizações dos *credenciamentos e habilitações de credores*, ou seja, após as diversas providências realizadas, fez-se necessária a elaboração do QGC, ainda que provisório, para futura homologação. O que faz nesse ato, a publicação e homologação do QGC.

Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja visto que, qualquer erro implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da liquidação que é de arrecadar e administrar todos os bens da liquidanda para resguardar os créditos dos credores. O Quadro de Credores é necessário para dar ciência da relação de QUEM SÃO OS CREDORES E QUAIS OS VALORES DEVIDOS pela liquidante. E imprescindível neste momento respeitar a ordem de classificação de cada crédito para posterior pagamento, esses após a arrecadação e alienação de todos os bens da liquidante. As análises para composição do QGC foram realizadas de modo pormenorizado, sendo individualmente e unificadas ao final.

Contudo, afim de demonstrar a composição das dívidas da liquidanda, foi elaborado a tabela e o gráfico que seguem de acordo com relação de credores apresentados e documentos carreados e recebidos no e-mail durante o processo da liquidação. Nesse procedimento, não há que falar em débitos extraconcursais, pois os valores desembolsados para o processo de realização da liquidação, serão suportados pelo Município de Araraquara, acionista majoritário.

O gráfico logo abaixo colacionado (item 8) demonstra quais são as classes dos créditos nessa liquidação e a sua composição. Neste, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe I, Classe II, Classe III e classe IV.

4. DA EXISTÊNCIA DE PENSÕES VITALÍCIAS.

As Pensões Vitalícias apuradas são todas provenientes da aplicação Código Civil, decorrentes de acidentes de trânsito com decisões judiciais transitadas em julgado. Pois de forma geral, nesses processos foi apurado que a pessoa que recebe o referido benefício foi constatada sua invalidez/incapacidade. Salienta que como já no item “3” desse relatório, o Município de Araraquara já vem arcando com as despesas extraconcursais e também, pela mesma forma de repasse financeiro, com os referidos pagamentos dessas pensões. Assim, estes pagamentos após a extinção da liquidanda, serão definitivamente repassados para o Município de Araraquara, tudo em conformidade com a forma e termos sentenciados nos processos judiciais. Segue abaixo o quadro que compõe o total das pensões vitalícias.

PENSÕES VITALÍCIAS				
CREDOR DAS PENSÕES VITALÍCIAS	PROCESSO	VALOR/SENTENÇA	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALOR 2022
ANTONIA FERNANDES	638/1999	3,84% - salários mínimos	salário mínimo	
MARIA AP. CESTARO DOS SANTOS	1662/2001	R\$320,00 29/out/2006	média aritmética simples INPC/IGP-DI /mês	
ROSANGELA AP.H. D. TORRES	0005943-	R\$1.224,81	categoria profissional -	

	48.2004.8.26.003 7	09/ jan/2006	auxiliar de enfermagem	
EDSON LUIS SGARBOSA	0012722- 28.2018.8.26.003 7	01 salário mínimo	salário minimo	

5. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS.

Os créditos Extrajudiciais encontram-se descritos no artigo 84 da lei de falências, que diz: “Serão considerados créditos extrajudiciais e serão pagos com *precedência sobre os mencionados na forma do art. 83 desta Lei*, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;*
- II – quantias fornecidas à massa pelos credores;*
- III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;*
- IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*
- V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei*

Nesse entendimento realizadas as arrecadações e apurando-se valores com a alienação de ativos, a Liquidante/Administradora inicia os pagamentos em conformidade com o artigo 214 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976:

“Art. 214. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, o liquidante poderá, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.”

Portando a ordem a ser obedecida nesta presente liquidação pela Liquidante é o previsto no artigo 214 da lei da S/A e o artigo 84 da Lei de falência 11.101/2005:

“Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I- A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I- B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV- A do Capítulo III desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I- C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I- D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I- E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) **IV** - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º As despesas referidas no inciso I- A do caput deste artigo serão pagas pelo administrador judicial com os recursos

disponíveis em caixa. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a hipótese prevista no art. 122 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”

Segue o quadro dos créditos extraconcursais referente apenas as verbas rescisórias e pagamentos de honorários dos membros do conselho fiscal, uma vez que as despesas correntes geradas até o final do processo de liquidação, realização da assembleia final, podem ser acompanhadas junto portal da liquidação <http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-troleibus.html>.

DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - PRIORITÁRIOS					
Cálculo Rescisões provisão em 31/07/2022					
Desligamento					
Nome	Código	Função	Rescisão	40% FGTS	Total geral
Ana Paula Carneseca	43088	Assistente jurídico	R\$ 24.591,32	R\$ 37.294,43	
Cristiane da Silva Medeiros Nunes	1626	Analista contábil	R\$ 48.591,75	R\$ 36.520,73	
Isabel Barroti	2368	Assistente administrativo	R\$ 25.206,17	R\$ 31.175,20	

Claudia Zani Garani	580	Supervisora de departamento de pessoal	R\$ 42.001,97	R\$ 52.912,93	
Luiz Roberto Ramos	1362	Advogado	R\$ 44.345,87	R\$ 52.050,92	
Valdemir Edson Antunes	1710	Supervisor de bens e serviços	R\$ 35.812,28	R\$ 36.531,59	
Valdevino de Souza Cruz	824	Supervisor de tesouraria	R\$ 39.017,22	R\$ 49.369,80	
João Carlos Delbon	99103	Diretor Financeiro	R\$ 52.158,67	R\$ 25.293,74	
Fernanda Bonalda Lourenço	99111	Diretora Jurídica/LIQUIDANTE	R\$ 51.738,80	R\$ 18.597,04	
Total			R\$ 363.464,05	R\$ 339.746,38	R\$ 703.210,43
INSS Rescisões					R\$ 58.546,77
IRRF Rescisões					R\$ 29.328,69
Total Geral					R\$ 791.085,89

CRÉDITOS TRABALHISTAS – RESCISÃO TRABALHISTA - APOSENTADOS POR INVALIDEZ - 30/06/2022

Nome	Código	Função	Venc. Rescisão	Rescisão	40% FGTS	Total geral
Adão Aparecido Correa	1153	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 5.562,12	R\$ 11.879,21
Antonio Braz Marques	28084	Funileiro	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.340,69	R\$ 2.657,84	R\$ 8.998,53
Antonio Carlos Simioni	1908	Tec. Seg. Trabalho	aviso prévio/13º aviso	R\$ 5.826,05	R\$ 6.581,70	R\$ 12.407,75
Angela Maria Catirse	1092	Cobradora	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 6.550,73	R\$ 11.019,55
Antonio Marcos Roque	952	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 1.774,74	R\$ 6.243,56
Amaro Lourenço da Silva	1405	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 5.709,18	R\$ 12.026,27

Benedito Rosendo da Silva	853	Borracheiro I	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.611,14	R\$ 2.052,54	R\$ 8.663,68
Carlos Alberto Dal Rovere	864	Marceneiro	aviso prévio/13º aviso	R\$ 8.711,44	R\$ 12.548,75	R\$ 21.260,19
Celso Francisco Paula Filho	1702	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 5.535,09	R\$ 2.192,63	R\$ 7.727,72
Claudino Soares da Silva	1378	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 7.543,40	R\$ 13.860,49
Claudio Henrique V. Junior	1928	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 3.394,42	R\$ 415,05	R\$ 3.809,47
Claudemiro S. De Jesus Filho	1336	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 12.563,84	R\$ 18.880,93
Dalva Maria Izidoro	1312	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.404,82	R\$ 1.289,66	R\$ 5.694,48
Elias Henrique da Silva	2270	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.015,89	R\$ 2.615,26	R\$ 6.631,15
Elisabete Aparecida Ribeiro	1173	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 5.743,65	R\$ 10.212,47
Eusvaldo Carlos dos Santos	1470	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 9.423,40	R\$ 13.892,22
Fatima Aparecida Corá	44100	Assist. De Compras	aviso prévio/13º aviso	R\$ 5.751,62	R\$ 2.261,37	R\$ 8.012,99
Florisvaldo Donizete Grego	1259	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 2.939,66	R\$ 9.256,75
Irineu Garcia Pereira	1327	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 4.085,99	R\$ 10.403,08
Irani Aparecida V. Agustoni	1479	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,92	R\$ 5.059,04	R\$ 9.527,96
João Batista Chaves Junior	1976	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 7.822,10	R\$ 14.139,19
João Celino Ferreira Barbosa	2183	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.211,39	R\$ 4.760,58	R\$ 8.971,97
João Thomaz Cristiano Filho	715	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 2.205,41	R\$ 8.522,50
Joaquim Benedito Ramos	645	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 19.956,48	R\$ 26.273,57
Jorge Martins Dias	1472	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 5.896,26	R\$ 1.459,03	R\$ 7.355,29
Jorge Pinguer	1246	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 1.048,95	R\$ 7.366,04

Joseni Almeida Fernandes	1792	Funileiro	aviso prévio/13º aviso	R\$ 8.458,77	R\$ 8.909,33	R\$ 17.368,10
LairtonCezarin	860	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 1.982,59	R\$ 8.299,68
Lázaro Lodi Filho	1333	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.121,59	R\$ 1.197,23	R\$ 7.318,82
Lucia Helena BassiCorodato	815	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 1.507,64	R\$ 5.976,46
Luis do Carmo Tonin	1303	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 4.520,59	R\$ 10.837,68
Luís Gomes Pereira	36011	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 12.909,35	R\$ 19.226,44
Luiz Carlos Luppi	1323	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 6.004,97	R\$ 12.322,06
Marco AntonioTonon	900	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 2.786,99	R\$ 9.104,08
Maria das Graças Gonçalves	1069	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 1.706,93	R\$ 6.175,75
Maria de Fátima R.Nogueira	13027	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 3.486,50	R\$ 7.955,32
Maria Madalena da Silva	45077	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 3.587,15	R\$ 8.055,97
Mario Genaro Camargo	1210	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 1.582,05	R\$ 6.050,87
Mario Tonon Filho	1061	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 2.509,38	R\$ 8.826,47
Neida Cristina Fernandes	1663	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.330,52	R\$ 1.519,47	R\$ 5.849,99
Paulo Cesar Maia	1692	Op. Monitoramento	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.903,72	R\$ 6.939,77	R\$ 11.843,49
Paulo Rogério Dotti	44008	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 2.204,94	R\$ 6.673,76
Petronilha Alves de Almeida	615	Aux. Administrativo	aviso prévio/13º aviso	R\$ 5.153,84	R\$ 4.200,95	R\$ 9.354,79
Renato Rocha	1104	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 999,48	R\$ 7.316,57
Renato Schiavon	46060	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 1.812,35	R\$ 6.281,17

Rui César Bilfi	1008	Analista de Sistema	aviso prévio/13º aviso	R\$ 8.675,91	R\$ 3.982,28	R\$ 12.658,19
Silvio Veloso	1317	Motorista	aviso prévio/13º aviso	R\$ 6.317,09	R\$ 3.017,37	R\$ 9.334,46
Simone Lima da Silva	1465	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 634,52	R\$ 5.103,34
Valcemir Pereira Barros	37009	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.494,75	R\$ 7.662,90	R\$ 12.157,65
Vilma Nunes Belo	1505	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 4.496,26	R\$ 8.965,08
Valdir Roberto S. Aragão	884	Cobrador	aviso prévio/13º aviso	R\$ 4.468,82	R\$ 1.296,08	R\$ 5.764,90
TOTAL				R\$ 283.577,93	R\$ 228.280,17	R\$ 511.858,10

HONORÁRIO DO CONSELHO FISCAL

	INICIAL	FINAL	TOTAL	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
Fuadd Haddad	Dez/ 2016	Abril 2017	R\$ 4.071,75	R\$ 1.336,17	R\$ 5.407,92
Jurandir Candido M. Martins	Dez/2016	Abril/2017	R\$ 4.071,75	R\$ 1.336,17	R\$ 5.407,92
Edécio Tosito	Maio/2017	Out/2019	R\$ 24.430,50	R\$ 6.531,56	R\$ 30.962,06
Roberto Aparecido Bitencourt	Dez/ 2016	Out/2019	R\$ 28.502,25	R\$ 7.864,06	R\$ 36.366,31
Luiz Antonio Azevedo	Maio/2017	Out/2019	R\$ 24.430,50	R\$ 6.531,56	R\$ 30.962,06
TOTAL			R\$85.506,75	R\$23.599,52	R\$109.106,27

NOTA EXPLICATIVA: Os conselheiros fiscais renunciaram seus honorarios após a abertura da liquidação, em 01 de novembro de 2019 até o tramite final do procedimento.

6. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS/ALIMENTOS

A relação de credores inseridos na Classe I, é composto pelos seguintes créditos;

Por processos trabalhistas, que já foi apresentada pela liquidante em relatórios semestrais aprovados em Assembléia de Acionistas e Conselho Fiscal. Estes já apresentados no decorrer do tempo sofreram algumas alterações, pois algumas ações que à época encontravam-se na fase de conhecimento, neste presente momento passa a fazer parte da fase de execução. E outros processos os quais já se encontravam na fase de execução foram saldados, alguns integralmente e outros parcialmente. Estes pagamentos ocorreram por meio da venda judicial de imóvel que já estava penhorado nos referidos processos trabalhistas, antes da abertura da presente liquidação.

Há ainda a necessidade da realização das rescisões trabalhistas referentes aos funcionários da liquidanda que estão aposentados por invalidez, benefício concedido pelo INSS - Instituto Nacional da Previdência Social e dos funcionários do setor administrativo, ainda em atividade.

Por fim, estes créditos também é composto por honorários advocatícios (sucumbência), natureza alimentar, assim como os créditos descritos no artigo 965 do Código Civil de 2002 que têm prioridade na ordem de pagamento, pois são entendidos como natureza alimentar. Foi o que decidiu a 1ª Turma Cível do TJ-DF, no Julgamento: - AI: 157141920098070000, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, de 16/12/2009, data de publicação: 25/01/2010, DJ-e Pág. 32. É a ementa do julgado:

“Direito comercial. Recuperação judicial. Impugnação. Honorários advocatícios. Créditos extraconcursais. Natureza do crédito. Preferência em processo de recuperação judicial. Homologação de acordo que prevê o pagamento de honorários advocatícios. Possibilidade. 1. Nos termos do artigo 64 da Lei 11.101/2005, espera-se que o empresário devedor, seja

pessoalmente, seja em colaboração com o administrador judicial, envide esforços para cumprir da melhor forma o plano de recuperação apresentado, visando tanto à continuidade das atividades empresariais quanto à satisfação dos credores. 2. Desse modo, inexistindo provas de haver o devedor intentado desvirtuar a finalidade de recuperação judicial ou de prejudicar os demais credores, revela-se perfeitamente idôneo o acordo de pagamento de honorários entabulado entre as partes. 3. Os honorários advocatícios, mormente os contratuais, hipótese dos autos, possuem natureza de verba alimentar e equiparam-se a salário, de cunho trabalhista, uma vez que os profissionais liberais se utilizam de tal verba para manutenção e de seus familiares. 4. De tal sorte, em que pese o artigo 84 da Lei 11.101/2005 referir-se aos casos de falência, tem-se que, por revestirem-se os honorários advocatícios de natureza alimentar, estes são equiparados aos créditos extraconcursais, merecendo, também na fase de recuperação judicial, serem adimplidos de forma prioritária. 5. Deu-se provimento ao agravo para tornar sem efeito a r. Decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para que seja homologado o acordo de pagamento de honorários advocatícios.”

7. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

Foi apurado diversos Créditos Tributários, sendo esses valores a partir da ocorrência de seus fatos geradores. Nessa ordem, há os créditos em dívida ativa e também os créditos ajuizados.

Impõe ainda registrar que, no Direito Tributário, existem créditos que possuem insubmissão decorrentes de multas administrativas, e essencialmente, três tipos de multas, sendo elas, as punitivas isoladas, as punitivas acompanhadas do lançamento de ofício e as moratórias, as quais devem ser observadas para composição da ordem de pagamento. E ainda, o concurso de

preferência entre as pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: I – União e suas autarquias; II – estados, distrito federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata; III – Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata.

8. DOS CRÉDITOS ADVINDOS DOS PROCESSOS CÍVEIS.

Os processos cíveis, em sua maioria, são compostos por indenizações, porém nenhum deles é decorrente de acidente do trabalho. Há apenas uma ação de cobrança em face da liquidanda, já em fase de execução. Essas decisões são títulos de crédito judicial. E assim são considerados como créditos quirografários. Pertencem a essa categoria os créditos oriundos de títulos de crédito, indenização provenientes de ato ilícito, negócios jurídico mercantis em geral etc.

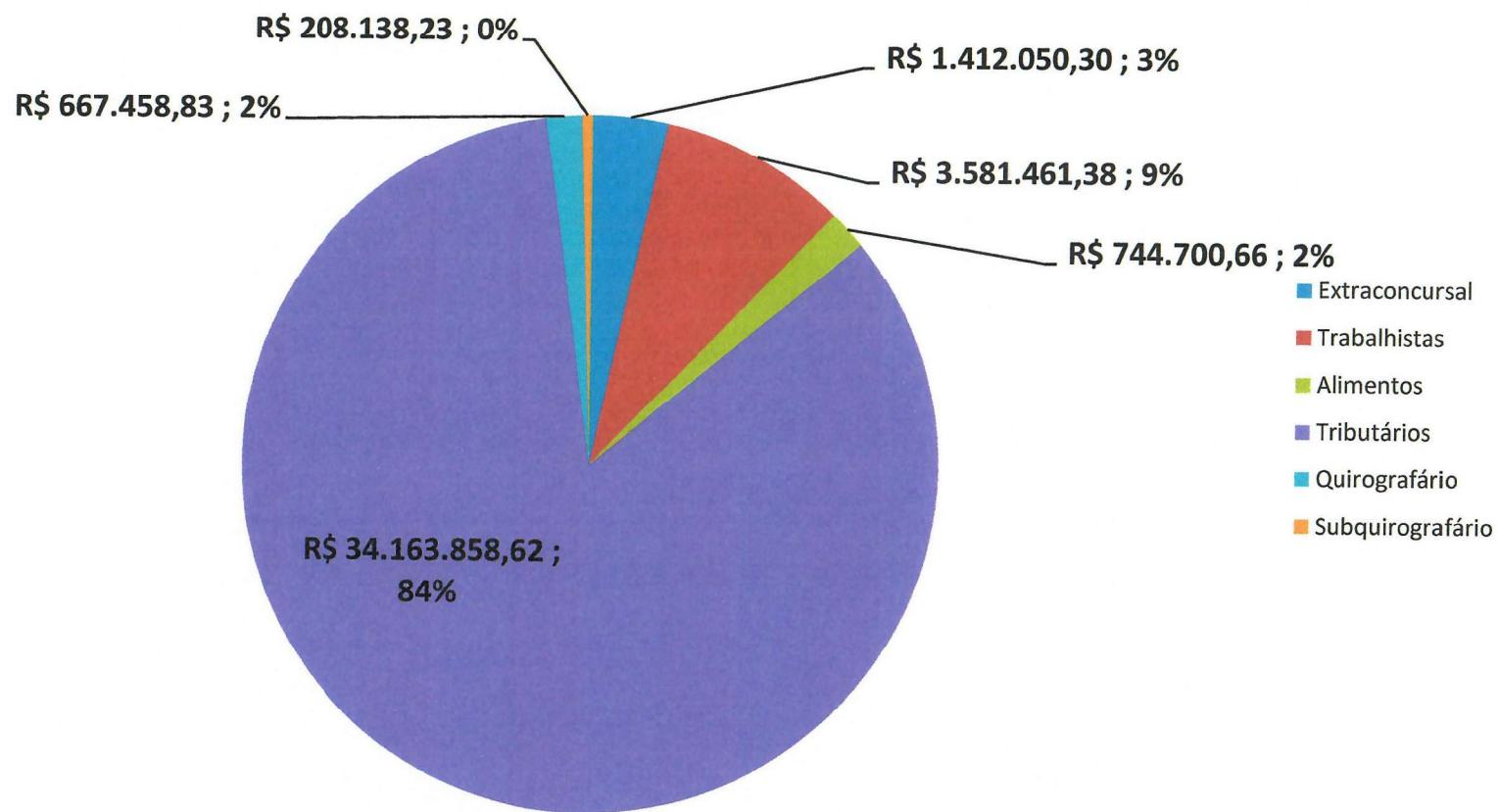
9. DO PERFIL DOS CRÉDITOS.

Após proceder as análises esclarecidas no presente trabalho, foi verificado a proporção e a quantidade real de credores da liquidanda. Pois devidamente habilitados os créditos de acordo com suas respectivas classes e valores, apurou-se que os principais créditos devidos entre extraconcursais e concursais e suas classes. Ainda, com apuração é possível observar qual a ordem em que serão quitados. E quais os valores não serão possíveis de ser abarcado com a solvência do patrimônio da liquidanda. As quitações ocorrerão com os valores depositadas no processo nº 00010338-17.2016.5.15.006, com trâmite na Vara do Trabalho, provencientes da venda dos imóveis arrecadados. E também já é possível apurar quais os valores que restarão devidos, após a liquidação, ao Município de Araraquara.

Por fim, com relação ao perfil dos créditos da liquidanda cumpre observar que há, na lista, 5 (cinco) classes de

credores relacionadas, sendo o maior crédito situado na classe II, com 84%. Segue abaixo Gráfico-Proporção dos créditos/débitos apurados em liquidação.

1.	Extraconcursal R\$1.412.050,30 Correspondente a 3% do Total dos Débitos (até 30 de julho de 2022).
2.	Classe I – Trabalhistas R\$3.581.461,38/ Correspondente a 9% do Total dos Débitos.
3.	Classe I – Alimentos R\$744.700,66/ Correspondente a 2% do Total dos Débitos.
4.	Classe II – Tributários R\$34.163.858,62 / Correspondente a 84% do Total dos Débitos.
5.	Classe III – Quirografário R\$667.458,83/ Correspondente a 2% do Total dos Débitos.
6.	Classe IV – Subquirografário R\$208.138,23/ Correspondente a 0, % do Total dos Débitos.



10. NOTAS EXPLICATIVAS.

Em conformidade com a resolução nº 01 divulgada no site (<http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-Troleibus.html>) e em conformidade com o artigo 13 do Estatuto da Companhia Tróleibus Araraquara – Em Liquidação, **LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**, em especial nos artigos 214: *Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias*”. Ainda no que cabe, as observâncias no Código Civil artigos 1.102 á 1.112, Código de Processo Civil, também no Art.7ºda LRFE: e na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

O QGC com data-base em 31/05/2022 a que se refere o aviso publicado no Diário Oficial e Jornal da cidade, definitivo, podendo e ja com a devida homologação.

Se determinado pretense credor não localizou seu crédito no QGC por não o ter declarado, a publicação do Aviso não lhe retira essa oportunidade. Declarando o crédito e não tendo o pleito deferido na forma solicitada, o pretense credor também não perde a oportunidade de submeter á COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – EM LIQUIDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.956.028/0001-00, recurso contra a decisão da liquidante, que pode rever a sua decisão. A declaração de crédito e eventuais recursos são os instrumentos cabíveis para créditos não declarados e que não constam no QGC.

A IMPUGNAÇÃO deverá ser apresentada por escrito, devidamente justificada, instruída com os documentos julgados convenientes, em 10 (dez) dias contados a partir da data seguinte a data da publicação do Aviso disponibilizando o QGC como data-base. No documento de impugnação, o impugnante deverá apresentar seus meios de contato: endereço, telefone e e-mail. A impugnação poderá ser protocolada preferencialmente por correio eletrônico (habilitacaocredito@ctaonline.com.br) ou encaminhada via correspondência para a sede da liquidanda no endereço Av. Bento de Abreu, nº 1172, Jardim Primavera, Araraquara/SP. CEP: 14802-396, aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação e

Acompanhamento dos levantamentos dos créditos e débitos.

Aqueles que possuem AÇÕES JUDICIAIS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO e que conferem direito à habilitação no Quadro Geral de Credores desta liquidanda (ou seja, cuja condenação conferiu responsabilidade direta ou solidária à liquidanda) devem apresentar a Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo respectivo Juízo, se possível, acompanhada de memória de cálculo, com a discriminação dos credores com direito ao crédito e seus respectivos valores. Independentemente da Certidão emitida, a habilitação do crédito obedecerá estritamente ao dispositivo de sentença ou acórdão. A publicação do Aviso não lhe retira essa oportunidade, ainda que haja a publicação do Quadro Geral de Credores definitivo (o termo “definitivo” apenas representa que os créditos habilitados no QGC provisório foram oportunizados às impugnações a estas.

Todos os credores, salvo os créditos trabalhistas de ações já ajuizadas, devem manter o cadastro atualizado por meio eletrônico: liquidacao@ctaonline.com.br, contendo, no mínimo, informações bancárias completas (Banco/Agência/Conta) dos titulares dos créditos inscritos no QGC referente ao Aviso publicado. Qualquer dúvida pode ser dirimida preferencialmente por mensagem eletrônica (liquidacao@ctaonline.com.br) poderá ser obtida através do telefone (16) 3303-7367, ramal 7249 (Comissão) de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h até o dia 25 de julho de 2022.

Não haverá convocação para a realização de Assembléia Geral com os credores habilitados a fim de realizar tratativas, dada a especificidade da liquidação – empresa pública de economia mista prestadora de serviço público - item 3 desta nota explicativa. E ainda pelo fato de que os bens arrecadados durante a liquidação estavam penhorados no processo nº 00010338-17. com tramite na 1ª vara do trabalho. Portanto a venda decorreu destas penhoras sendo este vara do trabalho a responsável pela liberação dos pagamentos dos crédito resguardado.

Foi solcitado pela liquidante, que a esta subscreve, que fosse resguardado e plenamente atendido o artífo 214 da lei nº , porem a decisão foi antedida parcialmente, sendo em, suma acolhido o pagamentos prioritário dos créditos extraconcursais, mas não foi resguardado o teto no limite de 150 salários minimos imposto pela lei nº a qual remete o artigo 214 da eli , ainda entende que deve resguardar creditos de ações ainda não tranitdas em julgado em detrimento de demais creditos alimentares que não os oriundosda relação de trabalho. Foi intermposto

11. Quadro com todos os debitos apurados .

TOTAL DOS DÉBITOS APURADOS POR CATEGORIAS DE CRÉDITOS	
DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - PRIORITÁRIOS	R\$ 1.412.050,26
CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS CRÉDITOS PRIVILEGIADOS PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO	R\$ 3.581.461,38
CRÉDITOS CÍVEIS COM PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL (ATÉ AGOSTO DE 2022)	R\$ 123.902,01
CRÉDITOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 744.700,66
DÉBITOS EM PROCESSO JUDICIAL EM 31/05/2022	R\$ 32.667.521,25
CLASSE III- SUBQUIROGRAFÁRIOS	R\$ 855.961,72
CLASSE IV- SUBQUIROGRAFÁRIOS	R\$ 208.138,23
EM DISCUSSÃO DE CÁLCULO	R\$ 667.458,83
Valor total dos débitos apurados	R\$ 40.261.194,34

12. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES.

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a LIQUIDAÇÃO reitera a atuação com a relação de credores apresentada pela liquidanda, habilitações apresentada pelos credores, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Pois a boa prática da transparência não é apenas decorrente da liquidação, mas por a liquidanda ser uma Companhia de economia mista, e principalmente na preocupação com a transparência de todos os dados, os atos e o próprio andamento deste procedimento, foi também inserido em seu *website* por ser um canal onde são veiculadas informações e orientações para os credores, assim como publicizar documentos, principais peças processuais, modelos de mandatos e requerimentos.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC, estão disponíveis para consulta de forma física na sede da empresa em liquidação, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal pelos credores.

13. HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES .

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supracitados, com total diligência ao processo da liquidação extrajudicial, vem atendendo a liquidante, prontamente, os interesses da empresa liquidanda e bem como de todos os credores, estes últimos seja por telefone ,e-mail ou reunião presencial. Tem sido adotadas todas as providências para o cumprimento das fases da liquidação, para o mais breve encerramento. Nota-se que muitas fases da liquidação já se encontram finalizadas, e neste ato encerra-se a fase da apresentação definitiva do quadro de credores, neste ato homologado

HOMOLOGAÇÃO DO QGC.

A liquidante dentre as atribuições que lhe são conferidas, uma das mais importantes é a homologação do QGC, o que faz neste ato, após sanadas a única divergência apresentada : A comissão especial de avaliação e acompanhamento de levantamento de créditos e débitos, apontou no QGC – Provisório, a ausência do crédito tributário constante do processo judicial nº0003871-302016.403.6120 - 2ª vara federal/Araraquara. Requerendo a inclusão deste. Em análise aos documentos, restou confirmada a

ausência deste crédito no QGC-Provisório, e foi este apontamento acolhido e retificado.

Posto isso, **resta o presente Quadro Geral de Credores – QGC HOMOLOGADO**. A presente homologação ocorre respeitando e atendendo a ordem de classificação de cada crédito em conformidade com a ordem creditícia prevista no artigo 214 da Lei Federal nº 6.404/1976 e artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

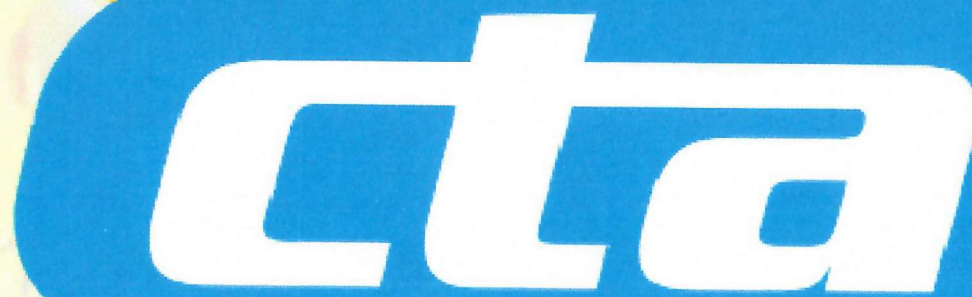
O ato de homologação não acarreta qualquer prejuízo para credores, podendo o representante do Ministério Público, ou qualquer credor e a qualquer momento, até o encerramento da liquidação extrajudicial, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito. Todos os créditos consta no quadro apresentado.

Cordialmente, e a disposição para qualquer tipo de esclarecimento.



Fernanda Bonaldi Lourenço
Liquidante Extrajudicial
OAB/SP nº 138.245

QUADRO GERAL DOS CREDORES CONSOLIDADO LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



cta

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA – EM LIQUIDAÇÃO

QUADRO GERAL DOS CREDORES - HOMOLOGADO

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGADO – VALOR APURADO R\$38.181.685,25

DATA BASE DOS VALORES 31 DE MAIO DE 2022.

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

CRÉDITOS PRIVILEGIADOS					
PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
RECLAMANTES	Nº PROCESSO	VRRECTE	HONORÁRIOS	INSS	OBSERVAÇÃO
Adelmo Jose Da Silva	0011933-51.2016.5.15.0006	-	-	-	R\$ 121,99 custas
Ademir Reis Da Silva	0010338-17.2016.5.15.0006	-	-	-	R\$ 2.548,09 custas
Antonio Carlos Simioni	0010359-90.2016.5.15.0006	R\$ 74.500,53	R\$ 4.348,09	R\$ 16.375,36	R\$ 246,31 custas
Antonio Marcos De Sa Verteiro	0011309-02.2016.5.15.0006	R\$ 3.894,80	-	R\$ 2.808,50	R\$ 256,37 custas
Antonio Roberto Roque	0010450-70.2015.5.15.0151	R\$ 17.382,02	R\$ 1.696,63	R\$ 8.065,76	(honr: contábeis)
Antonio Sérgio Drago	0011049-90.2014.5.15.0006	R\$ 20.491,83	-	R\$ 7.979,38	R\$ 301,90
Carlos Alberto Pereira	0001235-88.2013.5.15.0006	R\$ 19.253,44	-	R\$ 2.973,03	-
Carlos Giovanni Ramalho	0011977-57.2015.5.15.0151	R\$ 105.705,47	-	R\$ 12.406,14	-
Carlos Roberto Costa Tavares	0010077-68.2017.5.15.0151	R\$ 13.513,84	R\$ 12.209,25	R\$ 4.902,66	(honor: 8.890,76 recite; R\$ 3.318,49 contábil)

Carlos Roberto De Oliveira	0010005-31.2017.5.15.0006	R\$ 6.623,95	-	-	-
Cristina De Fátima Duarte	0010356-04.2017.5.15.0006	-	-	R\$ 1.607,44	-
Donisete Barros Da Silva	0012182-02.2016.5.15.0006	R\$ 3.889,61	-	-	-
Douglas Fernando Pereira	0010093-44.2017.5.15.0079	R\$ 93.695,69	-	R\$ 18.703,22	-
Eber Abimael De Oliveira	0011083-98.2018.5.15.0079	R\$ 25.646,06	R\$ 5.918,97	R\$ 5.258,16	R\$ 488,89 custas (honor: 3.178,99; 2.199,98 Perito Alex.)
Edimar Bonfim Dos Santos	0010592-69.2018.5.15.0151	R\$ 3.537,48	R\$ 293,44	R\$ 33,59	R\$ 356,81 custas
Eliane Maria BorsettiBallestero	0011870-64.2017.5.15.0079	R\$ 16.284,52	R\$ 1.626,25	R\$ 2.278,83	R\$ 126,25 custas (honor: contábil)
Fernando Claudino Vieira	0010213-20.2014.5.15.0006		R\$ 922,44	R\$ 4.347,42	R\$ 52,71 custas
Flavia Roberta Da Silva	0011161-25.2015.5.15.0006	R\$ 209.102,73	-	R\$ 40.787,93	-
Gabriel Gustavo Sanches Domingues	0010435-04.2015.5.15.0151	R\$ 51.759,78	-	R\$ 6.818,83	-
Givaldo Teles Vidal	0011078-72.2016.5.15.0006	R\$ 4.563,75	-		-
Gleibson Henrique Da Silva	0011543-81.2016.5.15.0006	-	-	R\$ 2.296,35	-
Gustavo Junior Rosa	0010395-35.2016.5.15.0006	R\$ 43.707,24	-	R\$ 7.789,10	R\$ 365,12 custas
João Roberto Ferreira	0010601-02.2016.5.15.0151	R\$ 30.813,56	-		-
José Aparecido Gimenes	0010474-77.2017.5.15.0006	R\$ 7.237,97	-	R\$ 3.656,98	R\$ 121,99 custas
José Floriano Neto	0012269-08.2016.5.15.0151	R\$ 13.358,65	-	R\$ 2.910,98	R\$ 140,60 custas
José Roberto Alves	0010809-49.2017.5.15.0151	R\$ 277.453,22	-	R\$ 80.355,52	(R\$ 14326,98 de imposto de renda)
Laercio Marcus Affonso	0011660-59.2015.5.15.0151	R\$ 141.378,56	R\$ 1.594,38	R\$ 17.092,77	(honor: 797,19 médico; 797,19 eng.)
Lázaro Benedito Alves	0012088-54.2016.5.15.0006	R\$ 7.522,89	-	R\$ 3.977,87	-
Luciano Andre Freitas Bonifácio	0011050-75.2014.5.15.0006	R\$ 56.906,16	-	R\$ 11.675,55	-
Luciano Dos Santos	0012068-38.2016.5.15.0079	-	R\$ 2.580,79	R\$ 1.545,03	Honorários assistenciais
Luiz Gonçalves Da Silva Junior	0010090-89.2017.5.15.0079	R\$ 41.455,10	-	R\$ 8.665,72	
Maicon Da Silva Moura	0011287-57.2017.5.15.0151	R\$ 38.450,75	R\$ 15.174,77	R\$ 3.842,18	R\$ 734,48 custas
Marcio Aparecido Pardine	0011873-15.2015.5.15.0006	R\$ 6.869,08	-		-
Marcio Messias Da Silva	0001346-25.2013.5.15.0151	R\$ 73.346,74	R\$ 24.921,05	R\$ 8.644,14	-
Marcio Nunes	0011530-19.2015.5.15.0006	-	-	R\$ 353,54	-
Marcos Henrique Antonio	0010079-60.2017.5.15.0079	R\$ 20.573,73	-		-
Maria Aparecida Dos Santos	0012070-33.2016.5.15.0006	R\$ 20.807,50	-	R\$ 4.153,75	-
Maria Cristina velludo roque	0012249-30.2017.5.15.0006	R\$ 55.925,78	-	R\$ 16.980,08	-

(repres.:antonio roberto roque)					
Maria Cristina velludo roque (repres.:antonio roberto roque)	0010819-09.2018.5.15.0006	R\$ 12.236,82	R\$ 818,84	R\$ 2.143,21	(honor: 457,15 Andre; 132,67 Luiz), R\$ 146,17 custas
Mauro Lucas Da Silva	0012246-62.2016.5.15.0151	R\$ 20.143,15	R\$ 2.653,34	R\$ 9.563,83	-
Paulo Rogerio Dos Santos	0010034-52.2015.5.15.0006	R\$ 19.666,61	-	R\$ 6.208,25	-
Paulo Sérgio Galhardo	0011672-86.2016.5.15.0006	R\$ 27.145,65	-	R\$ 6.057,16	R\$ 728,93 custas
Queli Cristina Castor Dos Santos	0011416-80.2015.5.15.0006	R\$ 18.165,48	-	R\$ 6.798,00	
Rodrigo Fernando Da Silva Nascimento	0012014-38.2017.5.15.0079	R\$ 8.096,41	-		R\$ 854,18 custas
Rogério Pipolim	0011694-13.2017.5.15.0006	R\$ 71.841,16	R\$ 2.521,21	R\$ 15.525,04	(honor contábil)
Romerio Teixeira Dos Santos	0010522-86.2017.5.15.0151	R\$ 16.277,21	R\$ 12.285,66	R\$ 9.783,61	
Romulo Eduardo De Souza	0010750-83.2017.5.15.0079	R\$ 7.357,33	-	R\$ 1.667,91	-
Sebastião Ademir Mendonça	0010943-60.2016.5.15.0006	R\$ 9.411,04	-		-
Silvio Henrique Cortez	0011385-94.2014.5.15.0006	R\$ 41.568,33	-	R\$ 11.602,37	-
Adeildo Teles Santos	0012092-66.2016.5.15.0079	R\$ 150.826,32	R\$ 2.991,29	R\$ 44.502,89	Periciais + R\$ 951,91 custas
Alcides João Celso De Moura	0010431-59.2018.5.15.0151	R\$ 5.730,66	R\$ 894,20		R\$ 1.189,88 custas
Antonio Ademir Parisi	0011607-10.2017.5.15.0151	R\$ 19.013,90	-	R\$ 6.579,80	
Antonio Sérgio Marconato	0010972-76.2017.5.15.0006	R\$ 37.415,55	-	R\$ 10.762,33	Periciais: técnica e contábil + R\$ 205,87 custas
Carlos Alberto Da Cruz Júnior	0012150-94.2016.5.15.0006	R\$ 13.204,86	-	R\$ 871,73	-
Elias Veloso Da Silva	0012131-41.2016.5.15.0151	R\$ 892,84	-		-
Gustavo Austero Rosa	0011198-81.2017.5.15.0006	R\$ 47.933,07	R\$ 2.522,20	R\$ 8.754,04	(Perícia técnica – R\$ 947,64 Custas)
José Roberto Dos Santos	0010726-46.2018.5.15.0006	R\$ 8.747,56	R\$ 1.360,94	-	R\$ 136,84 custas
Maria Eugênia Castro	0011451-56.2016.5.15.0151	R\$ 37.915,92	-	R\$ 14.697,21	--
Nedson Cleber Claudino	0012224-51.2016.5.15.0006	R\$ 91.512,97	-	R\$ 19.412,75	-
Paulo César Maia	0010412-24.2016.5.15.0151	R\$ 30.820,95	R\$ 1.794,29	R\$ 5.078,06	R\$ 239,24 custas /hon contábeis
Reinaldo Da Silva	0012094-14.2016.5.15.0151	R\$ 49.576,54	-	R\$ 8.443,50	
Rosinei Felipe Pereira	0011494-06.2017.5.15.0006	R\$ 25.886,92	-	R\$ 4.294,50	R\$ 234,70 custas
Sebastião Antonio Dos Santos	0012212-37.2016.5.15.0006	R\$ 47.910,90	R\$ 2.094,73	-	R\$ 565,92 custas
Sebastião Baptista	0010788-32.2016.5.15.0079	R\$ 2.787,51	-	R\$ 459,09	-
Valdomiro Martins Cabrera	0011043-31.2017.5.15.0151	R\$ 1.801,41	-		-
Weverton Tiago Floriano	0011292-16.2016.5.15.0151	R\$ 13.488,15	R\$ 1.439,86	R\$ 5.846,81	técnica
Carlos Alberto Dal Rovere	0010823-75.2020.5.15.0006	R\$ 6.853,83	R\$ 688,00	-	

José Givaldo Da Silva	0012222-56.2016.5.15.0079	R\$ 29.816,85	R\$ 4.175,25	-	R\$ 535,60 custas
Leandro Benedito Lellis	0010075-98.2017.5.15.0151	R\$ 33.267,87	-	R\$ 6.282,91	R\$ 400,00 custas
Carina Alessandra Ferreira Da Silva	0010019-31.2018.5.15.0151	R\$ 41.276,04	R\$ 17.467,65	R\$ 5.340,11	R\$ 9.694,38 Hon. Adv + R\$ 5.220,88 Hon. Adv + R\$ 2.552,39 Perícia
Camila Elizandra Da Silva	0010304-24.2018.5.15.0151	R\$ 688,40	R\$ 73,52	R\$ 198,15	-
Fabio Cesar Rocha	0012270-90.2016.5.15.0151	R\$ 44.376,98	R\$ 1.576,50	R\$ 12.846,81	R\$ 105,10 custas. Per. Contábil
Flavio de Souza Camargo	0010305-09.2018.5.15.0151		R\$ 3.521,95		Hon sucumbencia
Luiz Carlos Gonçalves da Rocha	0012245-02.2016.5.15.0079	R\$ 75.761,09	R\$ 4.919,45	R\$ 19.691,87	Custas R\$ 627,58
Luiz Carlos Coimbra	0012141-85.2016.5.15.0151	R\$ 50.000,00	-	R\$ 7.855,40	-
Vagner Lourenço da Silva	0012106-50.2016.5.15.0079	R\$ 16.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3456,50	Honorários periciais
Rosinalva Aparecida Da Silva Zucatelli	0010624-53.2020.5.15.0006	R\$ 24.350,88	R\$ 2.435,09	-	Honorários adv. + R\$ 400,00 custas
Rodrigo Jorgino	0010480-89.2014.5.15.0006	R\$ 1.057,89	-	-	Subjudice aguardado Ofício CEF
SUBTOTAL		R\$ 2.580.481,57	R\$ 132.825,65	R\$ 555.539,18	
PROCESSOS EM FASE DE CÁLCULO					
RECLAMANTES	Nº PROCESSO	VALOR	Honorários	INSS	Observação:
Alessandra Aparecida Dos Santos Trindade	0012211-27.2016.5.15.0079	R\$ 893,51	-	R\$ 496,19	R\$ 100,00 custas
Sidnei Silva do Amaral	0011253-07.2017.5.15.0079	R\$ 91.233,09	R\$ 2.487,65	R\$ 16.380,03	Honorarios periciais
Waldecir Nunes De Menezes	0010630-18.2017.5.15.0151	R\$ 40.774,83	R\$ 3.260,02	R\$ 782,17	-
SUBTOTAL		R\$ 132.901,43	R\$ 5.747,67	R\$ 17.658,39	-
TOTAL		R\$ 2.846.284,43	R\$ 144.320,99	R\$ 590.855,96	TOTAL R\$ 3.581.461,38

Créditos honorários advocatícios sucumbenciais

AUTOR	Nº PROCESSO	HONORÁRIOS	OBSERVAÇÃO:
Procuradoria Geral Fazenda Nacional	0014851-52.2000.4.03.6102	R\$31.152,99	Crédito Habilitado
Procuradoria Geral Fazenda Nacional	0001659-61.2001.04.03.6120	R\$679.699,47	Cálculo fls. nº 1034 dos autos
Paulo A. Coura Minini OAB/SP 169.491	1005122-07.2016.8.26.0037	R\$3.101,60	Clarice Ferraz
Sérgio Ricardo Campos Leite OAB/SP 164.785	1003741-95.2015.8.26.0037	R\$ 10.137,60	Rosana Honório de Souza
Jamil G. do Nascimento OAB/SP 77.953	0007556-25.2012.8.26.0037	R\$20.609,00	Marta Helena Ciarlariello
Subtotal R\$ 744.700,66			

CLASSE II**Créditos Tributários – Federais**

DÉBITOS EM PROCESSO JUDICIAL EM 31/05/2022				
PROCESSO JUDICIAL 0004963-09.2017.4.03.6120				
Nº INSCRIÇÃO	STATUS	TOTAL	ENCARGOS LEI Nº 9.964/2000	TOTAL
FGSP201702728	AJUIZADA	R\$1.469,16	R\$ 201,44	R\$1.670,60
CSSP201702730	AJUIZADA	R\$ 11.712,40	R\$ 2.864,04	R\$14.576,44
FGSP201802729	AJUIZADA	R\$ 48.196,57	R\$ 13.185,68	R\$54.983,61
TOTALIZAÇÕES		R\$ 61.378,13	R\$ 16.251,16	R\$71.230,65
PROCESSO JUDICIAL 5000237-62.2021.4.03.6120				
Nº INSCRIÇÃO	STATUS	TOTAL	ENCARGOS LEI Nº 9.964/2000	TOTAL
FGSP202001514	AJUIZADA	R\$153.302,80	R\$22.314,71	R\$175.617,51
CSSP202001515	AJUIZADA	R\$38.269,43	R\$ 9.555,62	R\$ 47.825,05
TOTALIZAÇÕES		R\$191.572,23	R\$ 31.870,33	R\$223.442,56

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM PROCESSO JUDICIAL EM 31/05/2022**PROCESSO JUDICIAL 0006118-18.2015.4.03.6120**

DEBCAD	STATUS	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
111741750	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORÇO DE PENHORA	R\$1.523.687,69	R\$304.737,51	R\$936.096,89	R\$552.904,42	R\$ 3.317.426,51
374407002	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORÇO DE PENHORA	R\$1.262.535,72	R\$252.507,08	R\$775.726,99	R\$458.153,96	R\$ 2.748.923,75
TOTALIZAÇÕES		R\$ 2.786.223,41	R\$ 557.244,59	R\$ 1.711.823,88	R\$ 1.011.058,38	R\$ 6.066.350,26

PROCESSO JUDICIAL 5000584-66.2019.4.03.6120

DEBCAD	STATUS	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
126478678	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	R\$2.986.193,07	R\$597.238,63	R\$1.461.824,28	R\$1.009.051,18	R\$6.054.317,16
136857663	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	R\$1.345.585,11	R\$269.117,03	R\$528.885,86	R\$428.717,60	R\$2.572.305,60
400089033	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	R\$126.788,23	R\$25.357,65	R\$110.153,61	R\$52.459,90	R\$314.759,39
TOTALIZAÇÕES		R\$ 4.458.566,41	R\$ 891.713,31	R\$ 2.100.863,75	R\$ 1.490.228,68	R\$ 8.941.382,15

PROCESSO JUDICIAL 0007108-72.2016.4.03.6120

DEBCAD	STATUS	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
374659320	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORÇO DE PENHORA	R\$215.444,13	R\$43.088,82	R\$145.960,61	R\$80.898,71	R\$485.392,27
TOTALIZAÇÕES		R\$215.444,13	R\$43.088,82	R\$145.960,61	R\$80.898,71	R\$485.392,27

PROCESSO JUDICIAL Nº 5002661-77.2021.4.03.6120

390529346	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$67.559,25	R\$13.511,85	R\$ 67.856,50	R\$ 29.785,52	R\$ 178.713,12
400089041	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$133.580,65	R\$26.716,12	R\$ 114.906,08	R\$ 55.040,57	R\$ 330.243,42
400089050	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$137.571,50	R\$27.514,30	R\$ 117.087,10	R\$ 56.434,58	R\$ 338.607,48
400235315	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$147.476,52	R\$29.495,33	R\$ 132.389,32	R\$ 61.872,23	R\$ 371.233,40
403122562	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$168.981,01	R\$33.796,20	R\$ 142.315,81	R\$ 69.018,60	R\$ 414.111,62

403122570	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$142.765,05	R\$28.553,02	R\$ 121.507,35	R\$ 58.565,08	R\$ 351.390,50
416652620	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$224.020,93	R\$44.804,19	R\$ 176.192,47	R\$ 89.003,52	R\$ 534.021,11
416779751	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$231.022,69	R\$46.204,55	R\$ 180.290,12	R\$ 91.503,47	R\$ 549.020,83
417109105	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$229.329,53	R\$45.865,90	R\$ 177.707,44	R\$ 90.580,57	R\$ 543.483,44
417784708	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$235.990,07	R\$47.198,02	R\$ 181.570,76	R\$ 92.951,77	R\$ 557.710,62
418099855	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$226.840,64	R\$45.368,13	R\$ 173.170,13	R\$ 89.075,78	R\$ 534.454,68
418350094	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$282.422,07	R\$56.484,43	R\$ 216.189,57	R\$ 111.019,21	R\$ 666.115,28
444122206	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$651.566,72	R\$130.313,31	R\$ 469.039,50	R\$ 250.183,91	R\$ 1.501.103,44
462173003	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$189.200,96	R\$37.840,19	R\$ 130.852,56	R\$ 71.578,74	R\$ 429.472,45
TOTALIZAÇÕES		R\$ 3.068.327,59	R\$ 613.665,54	R\$ 2.401.074,71	R\$ 1.216.613,55	R\$ 7.299.681,39

PROCESSO JUDICIAL Nº 0003871-30.2016.4036120

80 4 15 011135-93	13851 502543/2015-82	ATIVA AJUIZADA	R\$685.405,83	R\$137.081,12	R\$424.460,86	R\$249.389,56	R\$1.496.337,37
TOTAL:			R\$685.405,83	R\$137.081,12	R\$424.460,86	R\$249.389,56	R\$1.496.337,37

PROCESSO JUDICIAL Nº 5000469-40.2022.4.03.6120

371372810	AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO		R\$ 391.635,10	R\$ 78.327,03	R\$ 811.655,95	R\$ 256.323,62	R\$ 1.537.941,70
371423856	AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO		R\$ 802.915,46	R\$ 160.583,09	R\$ 1.257.588,34	R\$ 444.217,38	R\$ 2.665.304,27
TOTAL:			R\$ 1.194.550,56	R\$ 238.910,12	R\$ 2.069.244,29	R\$ 700.541,00	R\$ 4.203.245,97

DÉBITO SICOB - RECEITA FEDERAL

415836174	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$ 230.699,99	R\$ 46.140,00	R\$ 182.691,28	R\$ 0,00	R\$ 459.531,27
TOTAL:		R\$ 230.699,99	R\$ 46.140,00	R\$ 182.691,28	R\$ 0,00	R\$ 459.531,27

DEMAIS DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO	PROCESSO	STATUS	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
80 7 19 042110-80	10136 620264/2019-11	ATIVA EM COBRANÇA	R\$ 833,26	R\$166,64	R\$194,39	R\$119,42	R\$1.313,71
80 2 21 083734-65	10136 605061/2021-19	ATIVA EM COBRANÇA	R\$654,57	R\$130,91	R\$288,14	R\$107,36	R\$1.180,98
80 2 21 107758-26	13851 901161/2017-08	ATIVA EM COBRANÇA	R\$936,43	R\$187,28	R\$757,46	R\$188,11	R\$2.069,28
80 6 21 166414-64	19321 102970/2021-87	ATIVA EM COBRANÇA	R\$36.918,17	R\$0,00	R\$3.289,39	R\$4.020,75	R\$44.228,31
80 6 19 174333-06	19321 010809/2019-63	ATIVA EM COBRANÇA	R\$1.000,00	0,00	R\$227,70	R\$122,77	R\$1.350,47
80 5 19 008153-00	46253 001129/2018-00	ATIVA EM COBRANÇA	R\$1.174,76	R\$352,42	R\$194,64	R\$172,18	R\$1.894,00
80 7 19 046701-90	13851 901455/2013-06	ATIVA EM COBRANÇA	R\$1.026,57	R\$205,31	R\$801,13	R\$203,30	R\$2.236,31
80 2 20 060211-79	10136 465470/2020-95	ATIVA EM COBRANÇA	R\$3.530,19	R\$706,03	R\$532,70	R\$476,89	R\$5.245,81
80 5 19 006933-53	46253 000227/2017-31	ATIVA EM COBRANÇA	R\$3.520,65	R\$1.056,19	R\$583,37	R\$516,02	R\$5.676,23
80 6 19 126257-97	10136 620262/2019-21	ATIVA EM COBRANÇA	R\$3.936,99	R\$787,39	R\$774,40	R\$549,87	R\$6.048,65
80 5 19 006930-00	46253 000224/2017-05	ATIVA EM COBRANÇA	R\$4.025,33	R\$1.207,59	R\$666,99	R\$589,99	R\$6.489,90
80 6 19 138573-57	13851 901456/2013-42	ATIVA EM COBRANÇA	R\$4.815,98	R\$963,19	R\$3.758,39	R\$953,75	R\$10.491,31
80 7 18 018657-20	18208 502893/2007-47	ATIVA EM COBRANÇA	R\$8.619,85	R\$1.723,97	R\$17.436,23	R\$2.778,00	R\$30.558,05
80 7 19 046702-71	13851 901457/2013-97	ATIVA EM COBRANÇA	R\$16.199,21	R\$3.239,84	R\$12.641,86	R\$3.208,09	R\$35.289,00
80 5 19 006977-74	46253 001130/2018-26	ATIVA EM COBRANÇA	R\$29.173,37	R\$8.752,01	R\$4.834,02	R\$4.275,94	R\$47.035,34
80 5 19 006978-55	46253 001132/2018-15	ATIVA EM COBRANÇA	R\$41.298,42	R\$12.389,52	R\$6.843,14	R\$6.053,10	R\$66.584,18
80 6 19 236595-90	19321 080812/2019-44	ATIVA EM COBRANÇA	R\$56.229,70	0,00	R\$12.539,22	R\$6.876,89	R\$75.645,81
80 5 19 006931-91	46253 000225/2017-41	ATIVA EM COBRANÇA	R\$50.056,44	R\$15.016,93	R\$8.294,35	R\$7.336,77	R\$80.704,49

80 5 19 006849-58	46253 002960/2014-47	ATIVA EM COBRANÇA	R\$64.378,05	R\$19.313,41	R\$27.592,43	R\$11.128,38	R\$122.412,27
80 5 19 006932-72	46253 000226/2017-96	ATIVA EM COBRANÇA	R\$90.237,80	R\$27.071,34	R\$14.952,40	R\$13.226,15	R\$145.487,69
80 6 18 114847-13	18208 502890/2007-11	ATIVA EM COBRANÇA	R\$42.486,45	R\$8.497,28	R\$77.954,97	R\$12.893,87	R\$141.832,57
80 6 19 138572-76	13851 901454/2013-53	ATIVA EM COBRANÇA	R\$76.150,08	R\$15.230,01	R\$59.427,52	R\$15.080,76	R\$165.888,37
80 4 18 016003-09	18208 039502/2015-54	ATIVA EM COBRANÇA	R\$103.211,79	R\$20.642,34	R\$71.730,20	R\$19.558,43	R\$215.142,76
80 4 21 126219-01	18088 720192/2019-35	ATIVA A SER COBRADA	R\$1.538.145,77	R\$1.458.817,55	R\$785.485,59	R\$378.244,89	R\$4.160.693,80
80 2 19 082581-07	13851 901163/2017-99	ATIVA EM COBRANÇA	R\$ 594,32	R\$ 118,86	R\$ 474,74	R\$ 118,79	R\$ 1.306,71
TOTAL :			R\$ 2.179.154,15	R\$ 1.596.576,01	R\$ 1.112.275,34	R\$ 488.798,47	R\$ 5.376.806,00

Classe III -Créditos Quirografários

Crédito decorrente processo judicial com sentença transitada em julgado e execução de título extrajudicial.					
AUTOR	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	VALOR DA CONDENAÇÃO	HONOR.	OBSERVAÇÃO
SINDICATO	0010193-92.2015.5.15.0006	-	R\$ 206.195,49	-	R\$ 5.753,43 custas
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0012118-76.2015.5.15.0151	-	R\$ 196.397,24	R\$ 13.256,61	Honorários contábeis
CLARICE FERRAZ	1005122-07.2016.8.26.0037	-	R\$ 20.677,31	R\$ 3.101,60	Hon. Adv: Paulo Augusto Coura Manini
MARTA HELENA CIARLARIELLO	0007556-25.2012.8.26.0037	-	R\$ 83.286,86	R\$ 20.609,00	Hon. Adv.: Jamil Gonçalves Nascimento
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	1003975-09.2017.8.26.0037	R\$ 168.477,56	R\$ 383.013,59	R\$ 38.204,13	Hon. Adv. Eduardo J. Avallone Nogueira
ROSANA HONÓRIO DE SOUZA	1003741-95.2015.8.26.0037	-	R\$ 59.632,90	R\$ 10.137,60	Hon. Adv. Sergio Ricardo Campos Leite
ROSELENA DOS SANTOS CASTELLÃO	0004845-03.2019.8.26.0037	-	R\$ 27.644,88	-	-
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE	1503960-07.2022.8.26.0037	R\$ 43.632,05	-	-	Execução fiscal – Multas CETESB

SÃO PAULO					
Subtotal			R\$ 770.652,78	R\$ 85.308,94	TOTAL R\$ 855.961,72
EM DISCUSSÃO DE CÁLCULO					
LEONARDO APARECIDO SILVA VENCESLAU	101124674.2014.8.26.0037	-	R\$ 27.399,55	R\$ 4.109,95	Em discussão de valores
EDSON LUIS SGARBOSA	0012722-28.2018.8.26.0037	-	R\$ 576.054,30	R\$ 59.895,03	Em discussão de valores
Subtotal			R\$ 603.453,85	R\$ 64.004,98	
					TOTAL R\$ 667.458,83

Classe IV- SUBQUIROGRAFÁRIOS

Crédito decorrente de Multa não Tributária		
Crédito de Cessão de Funcionário(a)		
ORGÃO	CDA	VALOR
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB	1273388916	R\$ 10.788,15
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB	1274151086	R\$ 23.338,10
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA	DECRETO/OFICIO	R\$ 174.011,98
SUBTOTAL		R\$208.138,23

FIM DO QUADRO GERAL DOS CREDORES**Débitos ainda não consolidados**Relação dos processos em fase de conhecimento

PROCESSOS TRABALHISTAS de 30/04/21 a 19/11/21				
RECLAMANTE	Nº PROCESSO	FASE	VALOR DA CAUSA	ESTIMATIVA
ADILSON LUIS ZENARO	0010909-96.2020.5.15.0151	TRT	R\$68.014,15	R\$ 40.808,49
AMARO FAUSTO DA SILVA	0010968-14.2017.5.15.0079	exec. Prov.	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
ARISTIDES DE FREITAS BRANCO	0011823-68.2017.5.15.0151	TST	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
BRUNO CESAR TELLAROLI FOSSA	0012228-07.2017.5.15.0151	exec. Prov.	R\$ 39.939,36	R\$ 23.963,62
CINTIA CRISTINA RODRIGUES ALVES DA CUNHA	0011177-92.2016.5.15.0151	TST	R\$ 40.000,00	R\$ 24.000,00
EDILSON MATSUKITI CHIBANA	0010339-40.2017.5.15.0079	TST	R\$ 78.500,00	R\$ 47.100,00
FERNANDA MICHELE GONÇALVES	0011121-47.2017.5.15.0079	TST	R\$ 30.000,00	R\$ 18.000,00
ISAIAS LOPES	0011841-14.2017.5.15.0079	TST	R\$ 40.000,00	R\$ 24.000,00
JOSÉ UMBERTO BARBOSA	0010869-10.2018.5.15.0079	exec. Prov.	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
LUIZ CARLOS GONÇALVES DA ROCHA	0012245-02.2016.5.15.0079	TST	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
MARCOS ROBERTO COSTA	0011986-95.2017.5.15.0006	exec. Prov.	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
MARIO SÉRGIO DA SILVA	0011492-36.2017.5.15.0006	Improcedente. Está em cobrança devolução de honorários prévios		
TOTAL				R\$ 597.137,81
PROCESSOS JUDICIAISCIVEIS EM FASE DE CONHECIMENTO – SEM TRÂNSITO EM JULGADO				
Autor	Nº Processo	Valor Causa	Valor Condenado	Observação
Katty Ranne Silva	1002172-59.2015.8.26.0037	R\$236.787,72	R\$93.068,22	* Pensão mensal dos 18 aos 70 anos (22/08/21 a 22/08/2073 624 meses Pensão 25% SM * pedido de habilitação/aguardando o trânsito em julgado
Total			R\$93.068,22	